



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 PROCESSOS Nº 314/2023 E 313/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP OU TECNOLOGIA SUPERIOR, PARA LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS EM TEMPO REAL, PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 366/2021, QUE DETERMINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL/SP

I - DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, órgão público inscrito no CNPJ-MF sob nº 49.225.212/0001-66, com sede administrativa à Rua Barão do Rio Branco nº 765, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Ronaldo Peruci, CPF. 219.190.918-31, e RG. 33.671.560, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 21.922.507/0001-72, Inscrição Estadual 206.617.377.110, com endereço a Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues nº 939, Torre I – Ed. Jacaranda 8º andar, Tamboré, na Cidade de Barueri, CEP: 06.460-040, neste ato representada por seu representante legal, senhor(a) Rafael Prudente Carvalho Silva, CPF 350.882.968-51, RG. 44.116.702-0, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023** e seus anexos, bem como a proposta da empresa credenciada, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

II - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, estando vinculado ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, na modalidade de **CREDENCIAMENTO** com suporte financeiro em recursos próprios da Câmara Municipal de Jaboticabal, correndo as despesas à conta das dotações dos orçamentos vigentes.

III – OBJETO

Constitui-se objeto do presente procedimento a contratação de empresa, mediante **CREDENCIAMENTO**, para prestação dos serviços de administração e gerenciamento

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por RAFAEL
PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2025.07.04 08:59:51 -03'00'





de fornecimento de cartões magnéticos com liberação de créditos em tempo real, conforme especificado no Termo de Referência que integra o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.

IV - CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- A) Os serviços objeto deste procedimento serão recebidos provisoriamente na data do fornecimento do auxílio alimentação aos servidores públicos e definitivamente após o prazo de 02 (dois) dias, mediante a devida verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, observados os requisitos do edital e os termos da proposta financeira apresentada.
- B) Constatada qualquer anormalidade nos serviços entregues, estes não serão aceitos, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias visando às adequações de rigor, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal de Jaboticabal, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ficando o recebimento definitivo condicionado a efetiva adequação pertinente.
- C) O recebimento definitivo não isenta a contratada da regularização na prestação dos serviços, mesmo que averiguada em momento posterior ao recebimento, hipótese em que a contratada terá de sanar as falhas que se apresentarem, sem ônus à Câmara Municipal de Jaboticabal, no prazo máximo de 02 (dois) dias independentemente das sanções aplicáveis à espécie.

V - DOS PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTO

- A) O contrato decorrente do presente procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionado à existência de conveniência e oportunidade, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- B) A execução dos serviços objeto do presente procedimento deverá ser realizada de forma contínua, sem interrupções durante o prazo de vigência do contrato administrativo.
- C) A taxa de administração será necessariamente de 0% (zero por cento), descabendo à Câmara Municipal de Jaboticabal o pagamento ou custeio de qualquer despesa relacionada à prestação dos serviços objeto da contratação.
- D) Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual correrão por conta da Contratada, a exemplo de transporte, remuneração de empregados, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributos de qualquer natureza, emissão da primeira via do cartão, manutenção de sistema de gerenciamento dos cartões e manutenção de rede credenciada.
- E) Excetua-se do disposto na alínea "a" a emissão de 2ª via do cartão a ser

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2025.07.04 09:00:31 -03'00'





disponibilizado, limitado a R\$ 0,00 (zero reais) por unidade, que será cobrado pela empresa contratada diretamente do servidor no mês subsequente à emissão e entrega do cartão, descontando do saldo disponibilizado.

- F) Em razão da prestação dos serviços contratados, a contratada receberá o valor total dos créditos disponibilizados para cada servidor vinculado aos seus serviços, em até **10 (dez) dias** após a data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato.

F.1) O prazo previsto no item F correspondem ao recente **entendimento aplicado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do Processo TC-010031.989.22-1**, segundo o qual, "(...) a Administração está autorizada a desembolsar o valor devido somente após a emissão da nota fiscal (liquidação), podendo, todavia, organizar-se para que todos os eventos mencionados ocorram de forma célere, até na mesma data: a contratada credita o valor no cartão, emite a nota fiscal e a Administração efetua o pagamento".

- G) Eventuais notas fiscais/faturas que forem emitidas e apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá conforme especificado acima, contados, da data de sua apresentação válida.

- H) Para as atividades de gestão e acompanhamento da execução do presente contrato, fica designado o servidor **Odair Casari**, Chefe do Departamento de Administração.

VI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1) Pela inexecução total ou parcial da contratação decorrente da contratação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito disponibilizado no mês da ocorrência do fato punível;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 6.2) Pelo atraso na entrega dos serviços, considerando as condições e o prazo de

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 – Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3209-9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br – e-mail: licitacao@camarajaboticabal.sp.gov.br





entrega definido será aplicado à CONTRATADA multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito em atraso.

- 6.3) A recusa em cumprir com a execução dos serviços equivale à inadimplência contratual, sujeitando a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos créditos a ser disponibilizado na vigência do contrato.

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal, prevista na LOA para o exercício de 2025 e alocada nos exercícios futuros, a saber:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO
Natureza da Despesa: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Funcional Programática: 01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO
ADMINISTRATIVA DA CAMARA
Ficha: 14

VIII - CLÁUSULAS OPERACIONAIS

- A) A Contratada, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar os serviços, descritos e caracterizados no objeto do presente contrato e do Termo de Referência com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- B) Toda a mão de obra, equipamentos e demais meios operacionais necessários à execução dos serviços, assim como o transporte e alimentação correrão por conta da Contratada, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes.
- C) A Contratada fica obrigada a aceitar a adesão dos servidores públicos que efetuarem a escolha pelos seus serviços, seguindo estritamente os termos dispostos pelo Edital e seus anexos.
- D) Efetuada a escolha do servidor dentre as prestadoras credenciadas, a alteração de prestadora de serviços somente poderá ser efetuada após o prazo de permanência mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando isento do prazo na primeira alteração ou por descumprimento de obrigações por parte da empresa credenciada.
- E) Ficam expressamente reservadas à Contratante as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei Federal n.º 8.666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão contratual nas hipóteses elencadas no do art. 79, bem como à fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.





- F) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela Contratante.
- G) Este Contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente, na omissão e naquilo que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira, observados os princípios que regem a Administração Pública.
- H) O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará a aplicação das penalidades especificadas no Edital e seus anexos, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- I) Fica fixado o Foro da Comarca de Jaboticabal, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.
- J) E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.
- K) O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Jaboticabal, 02 de Julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
Ronaldo Peruci
Presidente

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2025.07.04 09:01:56 -03'00'

Assinado digitalmente
por RONALDO
PERUCI
Data: 07/07/2025 11:17

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Rafael Prudente Carvalho Silva
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1) _____

2) _____

